



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Rua Nelson Monteiro n.º 135, centro, nesta cidade de Siriri/SE, de propriedade do **Sr. LEOBINO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, portador do **CPF N.º 103.538.015-34 e RG: 210.161 SSP/SE**, que servirá para o funcionamento da **Clínica de Fisioterapia-Sagrada Família**, pelo prazo de **12 (doze)** meses.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto **nº. 013/2021 de 04 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação e funcionamento da: **Clínica de Fisioterapia-Sagrada Família** - sendo suas estruturas feitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que o imóvel situa-se em local que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa (imóvel), devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação pretendida;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**

*Considerando* que este Fundo não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa ou imóvel a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que a pretendida locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (doze) meses**, Valor Global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.  
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte de Recursos: FMS/Próprios.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 04 de janeiro de 2021

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente da CPL

Alexsandro Vieira Santos  
ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS  
Membro da CPL

EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENEZES  
Membro da CPL

Manoel Carvalho RL  
MANOEL CARVALHO FILHO  
Membro da CPL

*Ratifico. Publique-se*  
Em, 04 de janeiro de 2021.

Camyla Mocalm Moura Oliveira  
Secretária do Fundo M. de Saúde